

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N°016/2023 CHAMADA PÚBLICA № 002/2023 PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL № 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA № 002/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Vertente do Lério-PE, acerca da legalidade do procedimento da Chamada Pública nº 002/2023, a qual detém como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural do Município de Vertente do Lério-PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe a Ordenadora de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural do Município de Vertente do Lério-PE.

A Secretária de Educação do Município, no uso de suas atribuições legais, autorizou a abertura da Chamada Pública por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, legitimamente nomeada.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, e atendimento às disposições da Lei Federal nº 8,666/93 e





posteriores alterações, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com consequente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado a Ilustríssima Senhora Secretária de Educação, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Vertente do Lério (PE), quarta-feira, 27 de março de 2024.

PAULO GONÇALVES DE ANDRADE ADVOGADO - OAB|PE № 46.362